

Clube Universitário de Évora

Regulamento do Processo Eleitoral dos Órgãos Sociais

Secção I

Das eleições

ARTIGO 1º

(Assembleia Geral Eleitoral)

1 - No exercício da sua competência eleitoral, a Assembleia Geral Eleitoral é constituída por todos os associados efetivos do Clube Universitário de Évora (CLUE) no pleno gozo dos seus direitos.

2 - A Direção deverá fornecer à Mesa da Assembleia Geral, até dois dias antes da data da Assembleia Geral para a eleição, um caderno com a lista dos sócios eleitores.

3 - A divulgação da data das eleições será feita através de comunicado afixado nas instalações da Universidade de Évora e na página do CLUE em www.clue.uevora.pt.

ARTIGO 2º

(Capacidade eleitoral)

1 - Podem ser eleitos para os órgãos sociais do CLUE, os associados efetivos no pleno gozo dos seus direitos associativos e nos termos previstos na alínea a) do nº 2 do Art.º 3º dos Estatutos.

2 - Cada sócio só poderá candidatar-se a um dos órgãos sociais.

3 - A Direção deverá fornecer à Mesa da Assembleia Geral uma lista dos sócios elegíveis à data limite para

apresentação das listas de candidatura.

ARTIGO 3º

(Sistema eleitoral)

1 - A eleição dos órgãos sociais do CLUE é feita por votação em listas específicas e completas apresentadas para cada um dos órgãos, considerando-se eleitos os candidatos das listas mais votadas.

2 - Em caso de empate, as eleições serão repetidas, apenas com as listas com igual número de votos, de que dependa o apuramento da lista vencedora, no prazo definido pela direção do CLUE, que nunca será superior a 20 dias.

ARTIGO 4º

(Votação)

1 - A votação processa-se por via electrónica (SIUE em <https://siue.uevora.pt>), onde cada sócio tem que se identificar uninominalmente usando as credenciais do SIUE.

2 – A contagem dos votos é feita pelo próprio SIUE e lida em assembleia de apuramento de resultados, realizada imediatamente a seguir ao encerramento da votação. Os resultados serão afixados e divulgados imediatamente a seguir ao seu apuramento devendo constar da ata da Assembleia Geral.

Secção II

Do processo eleitoral

ARTIGO 5º

(Organização do processo eleitoral)

A organização do processo eleitoral é da competência e responsabilidade da Mesa da Assembleia Geral do CLUE, sendo nomeadamente as suas atribuições:

- a) Receber e apreciar a regularidade das candidaturas;
- b) Promover a divulgação aos sócios das listas de candidatos;
- c) Coordenar a organização do processo eleitoral
- d) Deliberar, em última instância e sem que das suas deliberações nesta matéria haja recurso, sobre as reclamações, protestos ou impugnações que lhe sejam submetidos;

ARTIGO 6º

(Apresentação de Candidatura)

1 - A apresentação de candidaturas, para a eleição dos órgãos sociais do CLUE, previstos no Art. 12º dos Estatutos, consiste na entrega à Mesa da Assembleia Geral do CLUE das listas contendo os nomes dos candidatos a cada um desses órgãos, obrigatoriamente identificadas pelas siglas a figurar nos boletins de voto, acompanhadas dos termos de aceitação, individuais ou coletivos.

2 - As listas concorrentes à eleição dos órgãos sociais do CLUE serão, obrigatoriamente, compostas por um número de candidatos igual ao número de membros eletivos que constituem cada um dos respetivos órgãos, com indicação do cargo a que cada elemento da lista se candidata.

3 - Os subscritores das listas terão de ser associados efetivos e nenhum associado poderá ser subscritor ou candidato em mais de uma lista concorrente.

4 - Os candidatos e subscritores serão identificados pelo nome completo, legível e número de sócio.

5 - A apresentação das listas será feita até 20 dias úteis antes da data do respectivo ato eleitoral, após o que, verificada a sua regularidade, serão as listas divulgadas aos associados.

ARTIGO 7º

(Verificação das candidaturas)

1 - A verificação da regularidade das candidaturas far-se-á no prazo máximo de 3 dias úteis, a contar do dia seguinte ao do encerramento do prazo de entrega das listas.

2 - Com vista ao suprimento de eventuais irregularidades ou omissões encontradas, a documentação será devolvida ao primeiro dos subscritores da lista, o qual deverá saná-las no prazo máximo de 3 dias úteis após a devolução.

3- Findo o prazo indicado no número anterior, a CLUE decidirá, no prazo máximo de 2 dias úteis, pela aceitação ou rejeição definitiva das candidaturas, sem que da sua deliberação haja recurso.

4 - No caso de não haver listas concorrentes ou das listas concorrentes terem sido todas eliminadas deverá a Mesa da Assembleia Geral tomar o encargo de apresentar uma lista.

ARTIGO 9º

(Afixação das listas de candidatos)

É obrigatória a afixação, no dia das eleições, nas instalações da Universidade de Évora e em www.clue.uevora.pt, das listas concorrentes, de forma a

serem facilmente verificáveis os números ou as letras que lhes foram atribuídos, de acordo com a sua ordem de apresentação, as respectivas denominações e os nomes dos candidatos.

ARTIGO 10º

(Da verificação da regularidade do ato eleitoral e da impugnação)

1 – Cada lista candidata tem direito a nomear um representante para fiscalizar as operações de votação.

2 - Compete à Mesa da Assembleia Geral do CLUE, com a intervenção fiscalizadora do delegado indicado por cada lista concorrente, a verificação da regularidade do processo eleitoral, decidindo definitivamente eventuais reclamações, protestos ou impugnações apresentados.

3 - Se a repetição do ato eleitoral tiver de ocorrer por deliberação da Mesa da Assembleia Geral do CLUE, só poderão apresentar-se a sufrágio as mesmas listas, mas com as eventuais alterações que lhe tenham sido introduzidas em virtude da reclamação ou impugnação.

Secção III

Da posse dos Órgãos Sociais do CLUE

ARTIGO 11º

(Auto de posse)

1 - A posse dos respetivos cargos terá lugar perante a Mesa da Assembleia Geral, após decisão de eventuais recursos, sendo conferida, a todos os membros eleitos para os diversos órgãos sociais do CLUE, pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante.

2 - A tomada de posse dos membros eleitos realizar-se-á até ao quinto dia útil subsequente ao do apuramento final dos resultados.

3 – Os órgãos sociais cessantes manter-se-ão em funções até à data da posse dos novos órgãos.

Secção IV

Disposições finais e transitórias

ARTIGO 12º

(Casos omissos)

As dúvidas resultantes da aplicação do presente regulamento serão esclarecidas em Assembleia Geral convocada para esse efeito.